

MANUAL DE APOIO AO DESEMPREGADO

2016/2017

fne
Federação Nacional
da Educação



acompanha a nossa ação em:

www.fne.pt

ÍNDICE

1 - Subsídio de desemprego	2
1.1 - O que é?.....	2
1.2 - Quem tem direito ao subsídio de desemprego?.....	2
1.3 - Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?.....	4
1.4 - Como posso pedir? Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
1.5 - Quais as minhas obrigações?	10
1.6 - Legislação Aplicável	16
2 - Contratação Escola – Portugal Continental.....	18
2.1 - Procedimentos, Critérios, Selecção, Aceitação e Apresentação.....	18
2.2 – Documentos.....	19
2.3 - Contrato a Termo Resolutivo	20
2.4 – Retribuição.....	20
2.5 - Período Experimental / Denúncia	21
3 - Região Autónoma dos Açores	22
4 - Região Autónoma da Madeira	23
5 - AEC no 1º CEB.....	23
6 - Ensino Particular e Cooperativo	24
7 - Concurso para o Ensino Português no Estrangeiro (EPE)	24
8 - Caducidade e compensação por caducidade.....	25
9 - Endereços Úteis	26

1 - Subsídio de desemprego

1.1 - O que é?

O subsídio de desemprego é um valor em dinheiro que é pago em cada mês a quem perdeu o emprego de forma involuntária, e que se encontre inscrito para emprego no centro de emprego ou serviço de emprego.

O subsídio de desemprego destina-se a compensar a perda das remunerações de trabalho.

1.2 - Quem tem direito ao subsídio de desemprego?

· Trabalhadores que tiveram um contrato de trabalho e que descontaram para a Segurança Social (ou que tenham o contrato suspenso por salários em atraso).

· Pensionistas de invalidez desempregados que passem a ser considerados aptos para o trabalho.

· Trabalhadores do serviço doméstico desde que:

- Sejam contratados ao mês em regime de tempo inteiro e tenham celebrado um acordo por escrito com o empregador para descontarem sobre o salário real;

- O acordo tenha sido entregue no competente serviço de segurança social e se verifiquem as condições para ser considerada como base de incidência de contribuições a remuneração efectiva;

· Trabalhadores agrícolas, inscritos na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2011.

· Trabalhadores agrícolas indiferenciados, inscritos na Segurança Social até 31 de dezembro de 2010, desde que:

- Sejam contratados sem termo e a tempo inteiro e tenham celebrado um acordo escrito com o seu empregador, antes de terem completado 60 anos de idade, para descontarem sobre o salário real;

- O acordo tenha sido entregue no Centro Distrital de Segurança Social competente;

- O valor do salário não seja inferior ao salário mínimo nacional.

· Trabalhadores nomeados para cargos de gestão desde que, à data da nomeação, pertencessem ao quadro da própria empresa como trabalhadores contratados há pelo menos um ano e enquadrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;

· Trabalhadores contratados que, cumulativamente, são gerentes (sócios ou não) numa entidade *sem fins lucrativos* (ex: uma sociedade recreativa sem fins lucrativos), desde que não recebam pelo exercício dessas funções qualquer tipo de remuneração;

· **Educadores de infância e professores do ensino básico e secundário;**

· Trabalhadores do setor aduaneiro;

· Ex-militares em regime de contrato e em regime de voluntariado.

Quem não tem direito ao subsídio de desemprego?

- Trabalhadores que fiquem desempregados mas mantêm o exercício de outra atividade profissional (Nestes casos pode ser atribuído o subsídio de desemprego parcial desde que

os beneficiários apresentem as respetivas provas).

- Trabalhadores inscritos no Seguro Social Voluntário.
- Trabalhadores no domicílio.
- Pensionistas de invalidez e velhice.
- Quem, à data do desemprego, já puder pedir a Pensão de Velhice.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio de desemprego?

1. Ser residente em Portugal.
2. Se for estrangeiro, ter título válido de residência ou outra autorização que lhe permita ter um contrato de trabalho.
3. Se for refugiado ou apátrida, ter um título válido de proteção temporária.
4. Ter tido um emprego com contrato de trabalho.
5. Ter ficado desempregado por razões alheias à sua vontade (desemprego involuntário).
6. Não estar a trabalhar (se trabalhar a tempo parcial como trabalhador por conta de outrem (TCO) ou como independente (TI), poderá ter direito ao subsídio de desemprego parcial desde que a retribuição do trabalho por conta de outrem ou o rendimento relevante da atividade independente seja inferior ao valor do subsídio de desemprego).
7. Estar inscrito, à procura de emprego, no Centro de Emprego da área onde vive.
8. Ter pedido o subsídio no prazo de 90 dias a contar da *data de desemprego* (ver situações em que o prazo de 90 dias pode ser alargado)

9. Cumprir o *prazo de garantia*.

Prazo de garantia: O que é? Prazo!

Para ter direito ao subsídio de desemprego tem de ter trabalhado como **contratado** e descontado, nesta qualidade, para a Segurança Social ou para outro regime obrigatório de proteção social durante pelo menos **360 dias nos 24 meses imediatamente anteriores à data em que ficou desempregado**

Obs: O prazo de garantia acima indicado só se aplica às situações de desemprego de trabalhadores por conta de outrem (contratados).

Se tiver trabalhado menos dias, pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego.

O que conta para o prazo de garantia?

Contam para o prazo de garantia:

- todos os dias que trabalhou como contratado;
- os dias que trabalhou no mês em que foi despedido;
- os dias de férias a que tinha direito e que foram pagos mas que não foram gozados;
- os dias em que esteve a receber subsídio da segurança social no âmbito da proteção na doença e na parentalidade, com exceção dos subsídios sociais parentais;
- os dias que trabalhou num país da União Europeia ou Suíça, na Islândia, Noruega, Listenstaina e Suíça (terá de apresentar o formulário **U1**, preenchido pela segurança social do país onde trabalhou);
- os dias que trabalhou em países com os quais Portugal tenha acordos de segurança

social, que permitam contabilizar o período de descontos nesses países para ter acesso ao subsídio de desemprego português (terá de apresentar o formulário respeitante a cada país preenchido pela segurança social do país onde trabalhou);

- até 120 dias em que esteve a receber um subsídio da Segurança Social de doença ou maternidade que tenha determinado o registo de remunerações por equivalência, se for trabalhador doméstico ou agrícola.

Não contam para o prazo de garantia:

- os dias em que esteve a receber prestações de desemprego;
- os dias em que trabalhou com contrato a tempo parcial (part-time), ou exerceu atividade independente e recebeu simultaneamente Subsídio de Desemprego Parcial.

1.3 - Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com:

- Pensão da Segurança Social ou de outro sistema de proteção social obrigatório (incluindo a função pública e sistemas de segurança social estrangeiros).
- Prestações de pré-reforma e outros pagamentos regulares, normalmente designados por rendas, feitos pelos empregadores por motivo de cessação do contrato de trabalho.
- Outros subsídios que compensem a perda de remuneração do trabalho (Subsídio de Doença, Subsídio Parental inicial ou por adoção, etc.).

Pode acumular com:

- Indemnizações e pensões por riscos profissionais (doenças profissionais e acidentes de trabalho) e equiparadas (deficientes das Forças Armadas).

- Bolsa complementar por realizar trabalho socialmente necessário (quem fizer trabalho socialmente necessário promovido pelo Centro de Emprego tem direito a receber mais 20% do valor do indexante dos apoios sociais).

Pensão de Velhice antecipada por desemprego de longa duração

Se for *desempregado de longa duração* e tiver esgotado o período inicial do subsídio de desemprego ou social de desemprego, pode pedir para receber a Pensão de Velhice antecipada (ver condições junto dos serviços da Segurança social).

Subsídio Social de Desemprego

Se não cumprir as condições para receber o Subsídio de Desemprego pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego Inicial.

Se já recebeu todo o Subsídio de Desemprego a que tinha direito e continua desempregado, pode ter direito ao Subsídio Social de Desemprego Subsequente.

Subsídio de Desemprego Parcial

Se na data em que cessou o contrato de trabalho, que determina a concessão do subsídio de desemprego, também tem outro emprego por conta de outrem a tempo parcial ou exerce uma atividade independente pode ter direito ao subsídio de desemprego parcial desde que a retribuição do trabalho por conta de outrem ou o rendimento relevante da atividade

independente seja inferior ao valor do subsídio de desemprego.

Se está a receber subsídio de desemprego e começar a trabalhar como trabalhador por conta de outrem a tempo parcial ou como independente, e se a retribuição do trabalho por conta de outrem ou o rendimento relevante da atividade independente for inferior ao valor do subsídio de desemprego, pode receber Subsídio de Desemprego Parcial.

Atenção: o exercício da atividade não pode, em qualquer caso, ser feito na empresa que efetuou o despedimento do trabalhador e que determinou a atribuição do respetivo subsídio de desemprego ou em empresa ou grupo empresarial que tenha uma relação de domínio ou de grupo com aquela.

Pagamento do montante único das prestações de desemprego

O subsídio de desemprego pode ser pago antecipadamente de uma só vez, na totalidade ou parcialmente, caso apresente no Centro de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) um projeto de criação do seu próprio emprego e este seja aprovado (Ver Prestações de Desemprego – Montante Único ou em:

<https://www.iefp.pt/empreendedorismo>

1.4 - Como posso pedir? Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

· Modelo RP5000 – Requerimento de Prestações de Desemprego (preenchido online pelo funcionário do Centro de Emprego).

Nota: Por motivos técnicos, não é possível a apresentação do requerimento na Segurança Social Direta, podendo apenas ser apresentado no centro de emprego.

· Modelo RP5044-DGSS – Declaração de situação de desemprego passada pela entidade empregadora ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho (se a entidade empregadora se recusar/não puder fazê-lo).

· Modelo GD 018-DGSS – Declaração de Retribuições em Mora passada pela entidade empregadora ou pela Autoridade para as Condições de Trabalho (quando o contrato é suspenso por salários em atraso, disponível em www.seg-social.pt).

· Modelo RP 5059-DGSS – Majoração do Montante do Subsídio de Desemprego (disponível em www.seg-social.pt)

Nota:

O requerimento de majoração do Subsídio de Desemprego deve ser apresentado, preferencialmente, na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt, selecionando “Envios e Comunicações” e aqui deve selecionar “Documentos de prova” e escolher o Assunto “Req. Majoração do Subsídio de Desemprego” e anexar o ficheiro com o Modelo RP5059-DGSS previamente preenchido.

O requerimento de majoração do subsídio de desemprego – RP5059-DGSS- pode, ainda, ser entregue em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou enviado pelo correio para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários

Deve identificar-se com um documento de identificação: Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão para os cidadãos portugueses, Autorização para viver e trabalhar em Portugal para cidadãos de países terceiros e Bilhete de Identidade ou passaporte válido para cidadãos da União Europeia e Cartão de Contribuinte Fiscal.

Declaração da entidade empregadora que comprova o desemprego e indica a data da última remuneração (Modelo RP5044-DGSS). Pode ser entregue:

- diretamente pela entidade empregadora através da Segurança Social Direta (só com autorização do trabalhador, devendo o empregador entregar uma cópia ao trabalhador).
- em papel pelo trabalhador no Centro de Emprego.

Se a entidade empregadora se recusar ou não puder entregar a declaração comprovativa do desemprego, nomeadamente, por falecimento do empregador, será a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho) a passá-la, no prazo de 30 dias a partir da data em que o trabalhador a pede.

Atenção: Tem de inscrever-se no Centro de Emprego da zona onde vive antes de pedir o Subsídio de Desemprego.

Situações em que é necessário apresentar outros documentos:

Se o empregador terminar o contrato com justa causa

- Prova de ação judicial do trabalhador contra a entidade empregadora.

Se o empregador terminar o contrato por extinção do posto de trabalho ou inadaptação do trabalhador

Considera-se que o desemprego foi involuntário, se o trabalhador provar que a entidade empregadora lhe comunicou, por escrito, a necessidade de extinção do posto de trabalho ou a intenção de proceder ao despedimento por inadaptação, indicando os respetivos motivos, nos termos dos artigos 369.º e 376.º do Código do Trabalho;

- Caso o empregador não tenha efetuado a comunicação sobre a necessidade de extinção do posto de trabalho ou da intenção de proceder ao despedimento por inadaptação, consoante o caso, deve apresentar prova de interposição de ação judicial contra o empregado.

Se o empregador terminar o contrato por despedimento coletivo

- Se o empregador tiver comunicado ao competente serviço do ministério responsável pela área laboral (Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT) o processo de despedimento coletivo não é necessária a apresentação de qualquer prova do cumprimento das formalidades relativas ao despedimento coletivo.

Caso o empregador não tenha efetuado as devidas comunicações à DGERT, considera-se que o desemprego foi involuntário, se o trabalhador provar que a entidade empregadora lhe comunicou ou comunicou à estrutura representativa dos trabalhadores a intenção de proceder a um despedimento coletivo, nos termos do n.º 3 dos artigos 360.º ou n.ºs 1 ou 4 do artigo 360.º, do Código do Trabalho;

- Caso o empregador não tenha efetuado nenhuma das comunicações atrás referidas,

deve apresentar prova de interposição de ação judicial contra o empregador.

Se o trabalhador terminar o contrato com justa causa

· Só é necessária a apresentação da prova de ação judicial contra a entidade empregadora quando o beneficiário invoca justa causa de despedimento e o empregador, na declaração Modelo RP5044-DGSS, indica motivo diferente do invocado pelo trabalhador e que caracterize o desemprego como voluntário, nomeadamente o motivo de denúncia do contrato de trabalho/demissão por iniciativa do trabalhador.

Se o trabalhador suspender o contrato por salários em atraso

· Formulário GD 018-DGSS, devidamente preenchido (nestes casos não é apresentada a declaração de situação de desemprego Modelo RP5044-DGSS).

· Prova da comunicação à entidade empregadora e à Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho).

Trabalhadores migrantes da União Europeia, Islândia, Listenstaina e Suíça.

a. Que residem em Portugal e onde vêm requerer as prestações

- Documento portátil **U1**.

Nota : Os trabalhadores migrantes devem inscrever-se, para emprego, no centro de emprego, onde lhes é entregue uma declaração que prova a inscrição no centro de emprego, devendo posteriormente dirigir-se ao serviço de segurança social competente com a referida declaração e com o

documento portátil **U1**, para aí requererem as prestações de desemprego.

b. A receber prestações de desemprego na União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça, que vêm procurar trabalho em Portugal.

Nas situações em que os beneficiários (portugueses ou cidadãos de um país da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou da Suíça) estão a receber prestações de desemprego num país da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou na Suíça e vêm à procura de trabalho em Portugal acompanhados do documento portátil **U2**, apenas devem proceder à sua inscrição no competente centro de emprego e ficarem sujeitos ao controlo organizado pelo centro de emprego.

Beneficiários que estão a receber prestações de desemprego em Portugal e pretendem ausentar-se do território nacional para procurar trabalho, mantendo o direito às prestações de desemprego.

· **Se for procurar trabalho para um país da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou na Suíça deve:**

- Ter permanecido inscrito no centro de emprego durante, pelo menos, quatro semanas após o início do desemprego;

- Informar o centro de emprego de que se vai ausentar do território nacional para procurar trabalho;

- Solicitar ao competente serviço de segurança social o **documento portátil U2**;

- Inscrever-se como candidato a emprego nos serviços de emprego do Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou da Suíça onde vai procurar trabalho, no prazo de 7 dias, devendo aí

apresentar o documento portátil **U2**. (Caso a inscrição seja feita após o referido prazo, as prestações de desemprego só lhe são pagas a partir da data da inscrição no serviço de emprego do Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Noruega, Listentaina ou da Suíça para onde se deslocou).

Importante:

As prestações de desemprego podem ser pagas por um período de três meses a contar da data em que o desempregado deixou de estar à disposição do Serviço de Emprego em Portugal, podendo ser solicitada a sua prorrogação por mais 3 meses, não podendo, em ambos os casos, ser ultrapassado o período de concessão atribuído inicialmente.

No caso de prorrogação, o requerimento deverá ser devidamente fundamentado (designadamente na perspetiva da promoção da empregabilidade do beneficiário) e entregue, junto do serviço de Segurança Social que emitiu o documento portátil U2, até 30 dias antes do termo do período inicial.

Caso seja autorizada a prorrogação, esta é comunicada pelo competente Centro Distrital ao serviço de emprego do país onde o beneficiário está inscrito, através de formulário próprio, mas antes disso, e com vista a decidir sobre o pedido de prorrogação, o Centro Distrital pode solicitar informação sobre o acompanhamento mensal daquele desempregado ao serviço de emprego do país onde o desempregado está à procura de emprego.

As prestações de desemprego são pagas pela segurança social portuguesa, mas o beneficiário fica sujeito ao controlo que é organizado pelo serviço de emprego desse Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Noruega, Listentaina ou da Suíça, que o informa das suas obrigações, devendo o mesmo respeitar as condições estabelecidas

pela legislação daquele Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Noruega, Listentaina ou da Suíça.

O serviço de emprego do Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Noruega, Listentaina ou da Suíça para onde o desempregado se deslocou envia imediatamente ao competente Centro Distrital um documento (formulário U009) do qual constem a data de inscrição do desempregado nos serviços de emprego e o seu novo endereço.

Se, durante o período em que o desempregado tiver direito à manutenção das prestações, ocorrer algum facto suscetível de modificar esse direito, o serviço de emprego do Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Noruega, Listentaina ou da Suíça para onde o desempregado se deslocou transmite de imediato à instituição portuguesa competente e ao interessado um documento do qual constem as informações pertinentes.

Se o desempregado não encontrar emprego no Estado-Membro da União Europeia, Islândia, Noruega, Listentaina ou da Suíça para onde se deslocou e regressar a Portugal antes do termo do período de 3 meses, para continuar a receber as prestações de desemprego terá de se inscrever no Serviço de Emprego da sua área de residência.

Se não regressar a Portugal e não se inscrever no Serviço de Emprego até ao termo do período de 3 ou, no caso de prorrogação, 6 meses, perde o direito às prestações que lhe estavam a ser pagas pela instituição portuguesa, salvo se provar, através do documento portátil U1, que esteve a trabalhar.

Ex-militares em regime de contrato (menos de 6 anos)

Nos casos cessação de contrato de ex-militares que solicitaram a renovação do mesmo e esta não lhe foi concedida por facto que não lhe é imputável ou porque atingiram o período máximo de contrato permitido, o empregador deve assinalar o n.º 19 do quadro 3 da DSD - Modelo RP 5044/2013-DGSS. (Nestes casos o desemprego é considerado involuntário).

Nos casos em que o trabalhador não pediu a renovação do contrato deve ser assinalado o n.º 9 do quadro 3 da DSD - Modelo RP 5044/2013-DGSS, não sendo necessária qualquer declaração adicional, mas nestes casos o desemprego é considerado voluntário.

Apresentação do requerimento por um representante

O requerimento das prestações de desemprego pode ser apresentado por um representante nos casos em que os beneficiários adoeçam após a data do desemprego e fiquem impedidos de se deslocarem ao centro de emprego, devendo o representante fazer prova do impedimento do beneficiário através do atestado (CIT) emitido por médico dos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde.

Caso a situação de doença se prolongue para além da data inicialmente prevista, os beneficiários devem remeter ao centro de emprego da área da sua residência a respetiva certificação médica (CIT) no prazo de 5 dias úteis.

Após o termo do período de incapacidade temporária para o trabalho, os beneficiários devem atualizar a respetiva inscrição no centro de emprego da área da sua residência no prazo de 5 dias úteis.

O incumprimento dos prazos de remessa do CIT ou de atualização da inscrição no centro

de emprego pode determinar a redução do período de concessão.

Onde se pede?

No Serviço de Emprego mais próximo de si.

Consulte a rede de serviços de emprego na página do IEFP em:

<http://www.iefp.pt/iefp/rede/CentrosEmprego/Paginas/Home.aspx>

Até quando se pode pedir?

Até 90 dias depois da *data do desemprego* no entanto, apenas tem direito a receber a partir da data de entrega do pedido.

Se entregar o requerimento após o prazo de 90 dias, os dias correspondentes ao atraso serão descontados no período de concessão das prestações de desemprego.

Nota: Nas situações em que os beneficiários devem comprovar que instauraram ação judicial contra a entidade empregadora, o requerimento também deve ser apresentado no prazo de 90 dias a contar da data do desemprego, sob pena de, se apresentado fora daquele prazo, ser reduzido o período de concessão da prestação pelo período de tempo correspondente ao atraso.

A **contagem dos 90 dias fica suspensa** enquanto o trabalhador estiver numa destas situações:

- Baixa por doença (se a baixa se prolongar por mais de 30 dias, tem de ser comunicada à Segurança Social e confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades; caso contrário, retoma-se a contagem dos 90 dias do prazo a partir do 31.º dia de doença);
- A receber subsídio por risco clínico durante a gravidez, subsídio por interrupção da

gravidez, subsídio parental (*subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro*) e subsídio por adoção;

- A desempenhar funções de manifesto interesse público;
- Detido em estabelecimento prisional e outras medidas de coação privativas da liberdade;
- À espera que a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho) passe a declaração de situação de desemprego (quando a entidade empregadora se recusa ou não pode fazê-lo).

1.5 - Quais as minhas obrigações?

Obrigações para com a Segurança Social

1. Comunicar à Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data em que toma conhecimento:

- Qualquer situação que leve à suspensão ou ao fim das prestações do Subsídio de Desemprego.
- A decisão judicial em relação ao processo contra a entidade empregadora (quando o trabalhador terminou o contrato com justa causa e a entidade empregadora não concordou ou vice-versa).

Nota: Os beneficiários das prestações de desemprego podem utilizar os seguintes meios para procederem às respectivas comunicações:

a. Serviços de atendimento da Segurança Social,

b. Por correio, para o centro distrital de segurança social da área da residência do beneficiário.

2. Devolver o Subsídio de Desemprego, se lhe tiver sido pago sem ter direito a ele.

O que acontece se não cumprir

Situação Consequência

Se não cumprir os deveres para com a Segurança Social - Multa de € 100,00 a € 700,00.

Se trabalhar enquanto está a receber subsídio de desemprego (mesmo que não se prove que recebeu um salário) - Multa de € 250,00 a € 1.000,00.

Se não comunicar à Segurança Social que começou a trabalhar a contrato ou a recibo verde (para que lhe seja suspenso o subsídio de desemprego) - Pode ficar até 2 anos impedido de receber subsídio de desemprego e/ou subsídio social de desemprego.

Obrigações para com o Centro de Emprego, desde a data de apresentação do requerimento das prestações de desemprego.

1. Aceitar e cumprir o *Plano Pessoal de Emprego*;
2. Aceitar *emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, formação profissional e outras medidas activas de emprego em vigor*;
3. Procurar activamente emprego, de acordo com o plano pessoal de emprego, e demonstrar ao Centro de Emprego que o faz;
4. Apresentar-se quinzenalmente no Centro de Emprego (ou a outro local que lhe seja indicado). Os intervalos entre as

apresentações nunca podem ser superiores a 15 dias;

5. Sujeitar-se a medidas de avaliação, acompanhamento e controlo, nomeadamente:

- Comparecer nas datas e locais determinados pelo Centro de Emprego.

6. Além disso, deve avisar o Centro de Emprego, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, se:

- Mudar de morada;

- Viajar para fora do país; deve comunicar quanto tempo vai estar ausente;

- Iniciar ou terminar situações de protecção na parentalidade: subsídio por risco clínico durante a gravidez, subsídio por interrupção da gravidez, subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe, e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro e subsídio por adopção;

- Ficar doente, mediante apresentação do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por estado de doença (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde inicial e respetivos prolongamentos;

- Ficar na situação de incapacidade temporária para assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ou acidente, a filhos, adotados ou a enteados menores de 10 anos ou a deficientes, mediante apresentação do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por estado de doença (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, inicial e respetivos prolongamentos;

- Cessar a incapacidade que permitiu a sua inscrição em situação de incapacidade temporária por motivo de doença, para atualizar a inscrição no centro de emprego.

Atenção: As situações de doença têm que ser comunicadas ao Centro de Emprego, no prazo de **5 dias úteis** a contar da data do seu início. No entanto, se o beneficiário for convocado pelo Centro de Emprego mas, entretanto, ficar doente e **por esse motivo** não puder comparecer à convocatória, para justificar a falta, deve apresentar o respectivo CIT, no prazo de **cinco dias seguidos** a contar do dia imediato à falta de comparência.

Os cidadãos de países que não pertencem à União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça **devem manter o título válido de residência ou permanência que habilitou à inscrição no centro de emprego, sob pena da sua inscrição para emprego ser anulada.**

Pode ser dispensado de algumas destas obrigações

Em cada ano, pode ser dispensado de cumprir as obrigações 1 a 5 durante 30 dias seguidos.

Para isso tem de comunicar ao Centro de Emprego, com a antecedência de 30 dias seguidos, qual o período em que pretende ter a referida dispensa.

Caso não comunique com a antecedência referida, não pode invocar que o incumprimento de qualquer dever ou obrigação foi efetuado em período de dispensado anual.

Pode beneficiar do Estatuto do Trabalhador Estudante

Os trabalhadores desempregados que à data da cessação do contrato de trabalho, se

encontrem abrangidos pelo Estatuto do Trabalhador Estudante, devem fazer prova do facto, no momento da apresentação do requerimento das prestações de desemprego, para que, perante eventuais incumprimentos, as justificações possam ser aceites.

Não fazendo prova que estava a beneficiar do Estatuto de Trabalhador Estudante no momento da apresentação do requerimento das prestações de desemprego não pode invocar posteriormente esse mesmo Estatuto.

O que são diligências de procura ativa de emprego

- Respostas escritas a anúncios de emprego;
- Respostas ou comparências a ofertas de emprego divulgadas pelo Centro de Emprego ou pelos meios de comunicação social, ou divulgadas por qualquer outro meio;
- Apresentação de candidaturas espontâneas;
- Diligências para a criação do próprio emprego ou para a criação de uma nova iniciativa empresarial;
- Respostas a ofertas disponíveis na Internet;
- Registos do *curriculum vitae* em sítios da Internet;
- Comparência em entrevistas de emprego ou seleção;
- Inscrição em empresas de recrutamento, seleção, Empresas de Trabalho Temporário e Agências Privadas de Colocação.

Como se comprova as diligências de procura ativa de emprego

a) Comprovativo do envio de candidatura espontânea, nomeadamente mediante a exibição de cópia de cartas, do registo das remessas eletrónicas, através da exibição dos originais das respostas das empresas às candidaturas ou qualquer outra prova que o Centro de Emprego considere válida. A declaração sob compromisso de honra pode ser igualmente considerada, a título excecional;

b) Comprovativo de resposta a anúncios, nomeadamente mediante a exibição de cópias de anúncios (com menção ao dia de publicação, ainda que manuscrita) e ainda das cópias das cartas e anexos remetidos, devidamente datados, ou através da exibição dos originais das respostas das empresas às candidaturas formuladas. A declaração sob compromisso de honra bem como qualquer outra prova que o Centro de Emprego considere válida pode ser igualmente considerada em como as diligências foram efetuadas;

c) Comprovativo da comparência nas entrevistas de emprego, mediante a exibição de declaração de comparência emitida por representante ou trabalhador da entidade, validada por aposição da respetiva assinatura;

Na impossibilidade da obtenção de uma declaração da empresa em que tenha ocorrido a entrevista e desde que a mesma não resulte de convocatória do Centro de Emprego, poderá ser considerado como comprovativo a declaração sob compromisso de honra, desde que nesta conste uma menção expressa à entidade e indicação de contacto pessoal para eventual confirmação por parte do Centro de Emprego, ainda que promovida aleatoriamente;

d) Comprovativo das iniciativas desencadeadas tendo em vista a criação do próprio emprego ou empresa, quando não

houver qualquer apoio por parte do IEFP, IP, mediante a exibição do original ou cópia da candidatura já apresentado ou dos procedimentos ulteriores promovidos até ao deferimento, nomeadamente a inscrição de início de atividade na Repartição de Finanças, e/ou documento de “constituição de empresa na hora”;

e) Comprovativo da participação em ações de aproximação ao mercado de emprego, mediante apresentação de um documento que a respetiva organização promotora da ação possa emitir, identificando-se, bem como ao momento e o local da ação e ainda o respetivo participante;

f) Comprovativo da participação em ações de formação promovidas por entidades externas ao IEFP, IP, através da exibição de um documento da inscrição ou de frequência;

g) Respostas recebidas de entidades empregadoras;

h) Comprovativo dos contactos estabelecidos com entidades empregadoras;

i) Cópia dos anúncios colocados, tendo visível a data e o local onde foram colocados.

O que acontece se não cumprir

A inscrição no Centro de Emprego é anulada e perde o direito ao Subsídio de Desemprego se, injustificadamente:

- Recusar *emprego conveniente*;
- Recusar o Plano Pessoal de Emprego.
- Recusar, desistir (sem justificação) ou for expulso (com justificação) de:
 - medidas ligadas ao seu *Plano Pessoal de Emprego*;

- *trabalho socialmente necessário*;

- formação profissional;

· Faltar a uma convocatória do Centro de Emprego;

· Não se apresentar noutra entidade para onde tenha sido encaminhado pelo Centro de Emprego (por exemplo, para uma entrevista);

· O Centro de Emprego verificar por duas vezes o não cumprimento da apresentação quinzenal;

· Não cumprir por duas vezes a procura activa de emprego;

Nota: Tem até 5 dias seguidos para justificar todos os incumprimentos e situações de doença.

Se a inscrição no Centro de Emprego for anulada, só poderá voltar a inscrever se 90 dias depois.

O pagamento do subsídio de desemprego é suspenso se:

- For atribuído subsídio por risco clínico durante a gravidez, subsídio por interrupção da gravidez, subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe, subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro e subsídio por adoção;
- Começar a trabalhar a recibos verdes ou com contrato.

Nota: Se durante o período de atribuição do subsídio de desemprego o beneficiário começar a trabalhar como contratado ou como independente, mesmo que receba pela atividade exercida menos do que o valor do subsídio de desemprego, há sempre

lugar à suspensão do subsídio de desemprego. No entanto, poderá ter direito ao subsídio de desemprego parcial, caso se encontrem reunidas as condições para atribuição do mesmo e faça prova dessas condições.

- Estiver a frequentar um curso de formação profissional pelo qual lhe seja paga uma bolsa;

Se o valor que lhe pagam pelo curso for mais baixo do que a prestação do subsídio de desemprego, continua a receber o subsídio mas o valor que lhe pagam pelo curso é descontado (Ver exemplo nas perguntas frequentes);

- O seu ex-empregador declarar à Segurança Social o pagamento de férias não gozadas (o subsídio de desemprego fica suspenso pelo número de dias de férias não gozadas que lhe forem pagos);

- Sair do país, exceto no período anual de dispensa ou tratamentos médicos cuja necessidade seja atestada nos termos estabelecidos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (deve comunicar ao Serviço de Emprego que se vai ausentar);

- Se sair do país em missão de voluntariado devidamente comprovada, durante o período de duração da missão, até ao máximo de cinco anos a contar da data do requerimento do subsídio de desemprego;

- Se sair do país na qualidade de bolseiro ao abrigo de programa comunitário ou promovido por outra instituição internacional ou como bolseiro de investigação, durante o período de duração da bolsa, até ao máximo de cinco anos a contar da data do requerimento do subsídio de desemprego;

- Estiver detido em estabelecimento prisional ou sujeito a outras medidas de coação privativas da liberdade;

- For praticado um ato isolado (para efeitos fiscais) por exercício de atividade independente, e pelo período de duração da atividade se o beneficiário comunicar o início da atividade independente ao competente serviço de Segurança Social;

. Caso o beneficiário pratique um ato isolado, para efeitos fiscais, e não comunique o exercício de atividade independente ao competente serviço de Segurança Social, o número de dias de suspensão do pagamento das prestações corresponde ao valor resultante da divisão do montante declarado a título de ato isolado pelo valor diário da remuneração de referência.

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

1. Fazer a reinscrição no Serviço de Emprego

Se o subsídio de desemprego foi interrompido por estar a receber subsídio por risco clínico durante a gravidez, subsídio por interrupção da gravidez, subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro e subsídio por adoção, não precisa de voltar a inscrever-se no Serviço de Emprego, mas tem que comunicar o início e fim das referidas situações.

2. Provar que já não está a trabalhar

Se esteve a trabalhar em território nacional

O reinício do pagamento das prestações de desemprego suspensas, nas situações em que os trabalhadores (por conta

de outrem, independentes economicamente dependentes, empresários e (administradores/gerentes) estiveram abrangidos por um regime de segurança social com proteção no desemprego, depende da involuntariedade do desemprego, a qual é avaliada com base no motivo constante da declaração de situação de desemprego (RP5044-DGSS, RP 5064-DGSS, RP5066-DGSS e RP5082-DGSS, consoante o caso).

. Se esteve a trabalhar no estrangeiro.

Apresente na Segurança Social:

- Declaração de inscrição no Serviço de Emprego;
- Documento portátil U1 ou E301, se esteve a trabalhar em algum país pertencente à União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou na Suíça;
- Prova de que trabalhou no estrangeiro, autenticada pelo consulado português desse país (se esteve a trabalhar fora da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça).

Se esteve em missão de voluntariado ou como bolseiro no estrangeiro

Apresente na Segurança Social:

- Prova de que esteve em missão de voluntariado ou como bolseiro, consoante o caso.

Casos em que perde o direito ao subsídio cujo pagamento está suspenso (e não pode haver reinício do pagamento)

- Se estiver a trabalhar a recibos verdes ou com contrato há 3 anos seguidos ou mais.

- Se lhe for atribuído um novo subsídio de desemprego.

- Se se ausentar do país por mais de 3 meses, sem apresentar nenhum comprovativo de ter estado a trabalhar.

- Se não regressar ao país no fim do período da missão de voluntariado (para as situações devidamente comprovadas).

- Se não regressar ao país no fim do período de duração da bolsa (nas situações de ausência do país como bolseiro ao abrigo de programa comunitário ou promovido por outra instituição internacional ou como bolseiro de investigação).

- Se tiverem passado 5 anos ou mais desde a data em que inicialmente pediu o subsídio.

O subsídio de desemprego termina definitivamente se:

- Terminar o período durante o qual tinha direito ao subsídio.

- Passar à situação de pensionista por invalidez.

- Atingir a idade para pedir a Pensão por Velhice e estiver cumprido o prazo de garantia para acesso à pensão de velhice.

- A inscrição para emprego no Serviço de Emprego tiver sido anulada por incumprimento dos deveres.

- Tiver dado informações falsas, omitido informações ou usado meios fraudulentos para obter o subsídio ou influenciar o montante das prestações a receber.

1.6 - Legislação Aplicável

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016):

- O art.º 73.º mantém o valor do IAS em 419,22 euros no ano de 2016;

- O art.º 75.º estabelece uma majoração para o subsídio de desemprego e subsídio por cessação de atividade.

Despacho n.º 13263/2013, publicado no D.R., 2ª Série, de 17 de outubro

Aprova o novo modelo de declaração de situação de desemprego.

Decisão n.º 1/2012, de 31 de março

Acordo entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e a Confederação Suíça, sobre a livre circulação de pessoas.

Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março. Altera o Decreto-Lei 220/2006, de 03 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho

Regime geral de proteção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012 (art.º 79.º), que mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2012 em € 419,22.

Decisão do comité misto do EEE, n.º 76/2011, de 1 de julho de 2011

Acordo entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e Islândia, Liechtenstein e Noruega, sobre livre circulação de pessoas.

Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009

Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010 e 164/2011, de 31 de maio e 18 de abril, respectivamente

Regula o trabalho socialmente necessário desenvolvido por desempregados subsidiados.

Portaria n.º.1301/2007, de 3 de outubro

Cria a Comissão de Recursos de decisões de anulação de inscrição no Centro de Emprego.

Portaria n.º 8-B/2007, de 03 de janeiro

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, sobre a proteção no desemprego.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua atualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei 220/2006, de 03 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho, que procedeu à sua republicação, pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março e pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro

Regime geral de proteção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro [art.º 1.º alínea f) e artigo 25.º]

Direito a prestações de desemprego por suspensão do contrato de trabalho por retribuições em mora (salários em atraso).

Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 55-A/201, de 31 de dezembro

Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV).

Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de abril

Alarga a proteção no desemprego aos docentes contratados dos estabelecimentos de educação e ensino públicos.

Despacho n.º 4001/99, publicado no D.R., 2ª Série, de 25 de fevereiro

Proteção no desemprego dos trabalhadores em comissão de serviço.

Decreto-Lei n.º 93/98, de 5 fevereiro

Proteção no Desemprego dos ex-trabalhadores do setor aduaneiro.

Despacho n.º 332/97, publicado no D.R., 2ª Série, de 13 de maio

Alarga o regime estabelecido no Despacho 8/SESS/86 aos deficientes militares que recebam pensões de invalidez atribuídas em consequência da redução ou perda da capacidade de ganho ocorrida no cumprimento do serviço militar obrigatório.

Despacho n.º 8/SESS/96

Equipara a pensão de aposentação por incapacidade dos deficientes das Forças Armadas à pensão de acidente de trabalho.

Decreto-Lei n.º 46/93, de 20 de fevereiro

Proteção no desemprego nas situações em que o beneficiário também trabalhou no estrangeiro.

2 - Contratação Escola – Portugal Continental

As necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, mediante contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado.

Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se necessidades temporárias:

- Os horários inferiores a oito horas letivas, desde que não sejam utilizados para completamento;
- As que resultem de horários não ocupados na reserva de recrutamento;
- As resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário, nas colocações da reserva de recrutamento;
- Consideram-se ainda necessidades temporárias as necessidades de serviço a prestar por formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

2.1 - *Procedimentos, Critérios, Selecção, Aceitação e Apresentação*

- O procedimento de seleção é aberto pelo órgão de direção do agrupamento de escola ou escola não agrupada, pelo prazo de 3 dias úteis;
- São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro:
 - A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
 - Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º.
- São critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados:
 - A avaliação do portfólio com uma ponderação de 30 %;
 - Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35 %;
 - Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35 %.

- ❑ Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página na Internet do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em local visível da escola ou da sede do agrupamento.
- ❑ A decisão é igualmente comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.
- ❑ A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação, referida no número anterior, até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.
- ❑ A apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao segundo dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.
- ❑ O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no diploma de concursos.

2.2 – Documentos

- ❑ O docente selecionado deve apresentar:
 - ❑ Habilitações profissionalmente exigidas para a docência, no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidata;
 - ❑ Declaração de robustez física, perfil psíquico e características de personalidade indispensáveis no exercício da função e vacinação obrigatória;
 - ❑ Certificado do registo criminal para efeitos do exercício de funções docentes ou de formação, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17/09.
- ❑ O formador ou técnico especializado seleccionado:
 - ❑ Está dispensado da apresentação das habilitações profissionalmente exigidas para a docência, no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidata;
 - Sendo obrigado a apresentar prova documental das habilitações aplicáveis ao seu domínio de especialização ou requisitos específicos que a entidade competente vier a definir.

2.3 - Contrato a Termo Resolutivo

- ❑ Os contratos a termo resolutivo têm como duração mínima 30 dias e máxima, um ano escolar.
- ❑ Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o MEC em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações.
- ❑ A renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos.
 - ❑ Inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
 - ❑ Manutenção do horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada.
 - ❑ Avaliação de desempenho com a classificação mínima de Bom.
 - ❑ Concordância expressa das partes.

2.4 - Retribuição

- ❑ Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante em anexo ao ECD, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal.
- ❑ Completados 1461 dias de serviço efetivo em horário anual, completo e sucessivo o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188, da mesma escala indiciária.
- ❑ A transição ao nível remuneratório 188, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos.
 - ❑ Avaliação anual de desempenho com a menção mínima de Bom.
 - ❑ Frequência, com aproveitamento, de formação contínua no mínimo de 50 horas.

<i>Habilitação Académica</i>	<i>Formação Profissional</i>	<i>Índice</i>
Licenciado	CCAP	151
Licenciado	SCAP	126
Não Licenciado	CCAP	112
Não Licenciado	SCAP	89

Legenda:

CCAP - Com certificado de aptidão profissional

SCAP – Sem certificado de aptidão profissional

2.5 - Período Experimental / Denúncia

- ❑ O período experimental é cumprido no primeiro contrato celebrado em cada ano escolar.
- ❑ Ao período experimental aplica-se o regime da lei geral destinado aos contratos de trabalho em funções públicas.
- ❑ A denúncia do contrato pelo candidato no decurso do período experimental impede o seu regresso à reserva de recrutamento, bem como outra colocação no mesmo agrupamento de escolas ou (...) nesse ano escolar.
- ❑ A denúncia do contrato pelo candidato fora do período experimental impede a celebração de qualquer outro contrato ao abrigo do presente diploma no mesmo ano escolar.

3 - Região Autónoma dos Açores

O procedimento concursal pode revestir a natureza de:

- a) Interno de provimento;
- b) Externo de provimento;
- c) Interno de afetação;
- d) Contratação a termo resolutivo.

O procedimento concursal interno de provimento é aberto a docentes dos quadros de escola e dos quadros docentes do sistema público de ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a designação dos respetivos quadros, que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

Ao procedimento concursal externo de provimento podem candidatar -se os docentes profissionalizados não pertencentes aos quadros e ainda indivíduos portadores de habilitação própria para a docência, nos termos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

O procedimento concursal interno de afetação visa a colocação, por um ano, de docentes dos quadros de escola em unidade orgânica diferente daquela em que o docente está provido.

A contratação a termo resolutivo visa suprir necessidades transitórias do sistema educativo regional que não sejam satisfeitas pelos procedimentos concursais referidos nos números anteriores, à qual podem candidatar-se indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria consideradas como tal pela legislação em vigor.

À contratação a termo resolutivo para a educação pré -escolar e 1.º ciclo do ensino básico apenas podem candidatar-se indivíduos profissionalizados para esses graus de docência.

O procedimento concursal interno e externo de provimento é aberto quadrienalmente no decorrer do mês de janeiro, pela direção regional competente em matéria de educação, por aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público — Açores, adiante designada por BEP — Açores, pelo prazo de 10 dias úteis.

O procedimento concursal interno de afetação para preenchimento de lugares resultantes da variação das necessidades transitórias é aberto anualmente, no decorrer do mês de junho, pela direção regional competente em matéria de educação, pelo prazo de cinco dias úteis.

O procedimento concursal de contratação a termo resolutivo é aberto anualmente até ao fim da primeira semana de julho, pela direção regional competente em matéria de educação, pelo prazo de cinco dias úteis.

Principal suporte legislativo:

- Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário - Decreto Legislativo regional nº 22/2012/A, de 30 de maio de 2012, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 39/2012, de 24 de julho.
- Estatuto da Carreira Docente - Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº4/2009/A, de 10 de abril e nº11/2009/A, de 21 de julho.

Mais informações em:

- www.edu.azores.gov.pt (Direcção Regional da Educação e Formação)

4 - Região Autónoma da Madeira

Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam, em resultado da variação de necessidades temporárias, são abertos anualmente os seguintes concursos:

- a) Mobilidade interna;
- b) Contratação inicial;
- c) Reserva de recrutamento;
- d) Oferta de emprego.

A candidatura ao concurso processa-se por via electrónica.

A candidatura é precedida de uma inscrição obrigatória destinada ao registo electrónico dos candidatos, no prazo que se fixa no aviso de abertura.

Principal suporte legislativo:

- Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto;
- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M - Regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em Educação e Ensino Especial da Região Autónoma da Madeira;

Informações sobre concursos e contratações cíclicas em www.madeira-edu.pt/drae ou na Direcção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Escolar, Edifício Oudinot - 4º andar, Apartado 3206, 9061-901 Funchal, telefone 291 200 900, fax 291 237 591.

5 - AEC no 1º CEB

As chamadas actividades de enriquecimento curricular no 1º CEB (AEC) têm sido, nos últimos anos, ocupação para milhares de colegas.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, passou a esta disponível uma aplicação informática da responsabilidade da DGRHE, também acessível através dos sítios dos municípios ou dos agrupamentos de escolas. Esta aplicação dá acesso ao processo de selecção para as AEC, município a município.

A selecção é, normalmente, da responsabilidade dos municípios que ficam com a prerrogativa de definir/adequar requisitos de admissão, incluindo o perfil curricular dos candidatos, bem como critérios e procedimentos de selecção.

Após a selecção, a aceitação tem de ocorrer no decurso dos dois dias úteis seguintes ao da comunicação da colocação. Há 10 dias para apresentação da documentação exigida, excepto se o contratado tiver exercido funções idênticas, recentemente, na área do município.

Determina o referido decreto que os municípios ou, em alguns casos, os próprios agrupamentos, celebram com os técnicos contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial. O contrato visa a realização de actividades de enriquecimento curricular mas pode incluir outras actividades.

O Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, veio dar como referência aos municípios a celebração de contratos a termo resolutivo. Em diploma anterior, o Despacho n.º 14.460/2008, são dadas indicações sobre o valor mínimo das remunerações: índices 126 ou 89, respectivamente, se a habilitação

é igual à licenciatura ou não; em horários incompletos deve ser calculado um valor por hora lectiva proporcional aos índices apontados.

Apesar destas indicações, como em muitos casos os municípios entregam a concretização das AEC a outras entidades ou até a empresas, continua a verificar-se uma grande disparidade de situações contratuais.

A aplicação electrónica encontra-se disponível no sítio da DGRHE em:

<http://www.dgrhe.min-edu.pt/web/14662/candidatos>

6 - Ensino Particular e Cooperativo

Neste sector incluem-se os chamados “colégios”, a esmagadora maioria das escolas profissionais e também estabelecimentos de educação e ensino propriedade de IPSS, Mutualidades e Misericórdias.

Para poder ser contratado num estabelecimento deste tipo é preciso apresentar disponibilidade e currículo à entidade proprietária, seja o empresário que detém o colégio, a instituição responsável pelo estabelecimento ou a direcção nomeada pelo(s) proprietário(s).

Nos estabelecimentos que têm paralelismo pedagógico com o Ministério da Educação obedece-se a requisitos habilitacionais referenciados pelas regras do sistema público.

O regime de contratação aplicável é o previsto no Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de

agosto, 69/2013, de 30 de Agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro e 8/2016, de 01 de abril.

É importante ter em conta e conhecer os contratos colectivos de trabalho (CCT) que, para além das normas gerais, possam estar em vigor em cada estabelecimento. Por exemplo, há um CCT que se aplica em muitos colégios e outros estabelecimentos particulares; está em negociação um outro CCT para as escolas profissionais; nas misericórdias e nas IPSS também há um CCT próprio para cada um dos sectores.

7 - Concurso para o Ensino Português no Estrangeiro (EPE)

- Consultar www.instituto-camoes.pt;
- O recrutamento para leitores ou professores está a cargo do Instituto Camões, I.P.;

Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 234/2012, de 30 de outubro -
Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, que estabelece o regime do ensino português no estrangeiro .

Decreto-Lei nº 165-C/2009, de 28 de julho -
Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de Agosto, que aprovou o regime do ensino português no estrangeiro.

Portaria nº 1277/2010, de 16 de dezembro -
Estabelece o regime aplicável à tramitação do procedimento concursal simplificado destinado ao recrutamento local de docentes do ensino português no estrangeiro ao nível da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e superior.

Despacho n.º 9232/2013, de 20 de julho - Aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro - Educação Pré-escolar e Ensinos Básicos e Secundário - para o ano letivo de 2016/2017 e 2017 -, fixa os horários e lugares a preencher no âmbito do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, e o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico.

Escolas Portuguesas de Dili, Luanda, Macau e Moçambique:

- A entidade que assegura o recrutamento e acompanhamento é o Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), organismo que faz a ligação entre o ME e o MNE (ver www.gepe.min-edu.pt).

Agente de cooperação (Lei n.º 13/2004, de 14 de Abril):

- O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I.P., mantém uma bolsa de candidatos para Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste (ver www.ipad.mne.gov.pt).

8 - Caducidade e compensação por caducidade

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho estabelece que um contrato de trabalho em funções públicas a termo certo caduca no termo do prazo estipulado, desde que o empregador público (ou o trabalhador) não comunique, por escrito, 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de o renovar.

Exceto quando decorra da vontade do trabalhador, a caducidade do contrato a termo certo confere ao trabalhador o direito a uma compensação, calculada nos termos previstos no Código do Trabalho para os contratos a termo certo

Se lhe for recusado o pagamento decorrente desta situação de caducidade aconselhamos a que se dirija ao seu sindicato de forma a ter apoio na reivindicação deste direito legal que não lhe pode ser negado.

9 - Endereços Úteis

SINDICATOS DA FNE



SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA NORTE

www.spzn.pt

Morada: R. Costa Cabral, 1035 - Porto

Telefone: 225 070 000



SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA CENTRO

www.spzc.pt

Morada: R. Antero de Quental, 99 - Coimbra

Telefone: 239 853 090



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA E VALE DO TEJO

www.sdpgl.pt

Morada: Escadinhas da Praia, nº3, 2º dto. - Lisboa

Telefone: 213 951 420



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DO SUL

www.sdpsul.com

Morada: R. Lídia Cutileiro, 23 - 1º e 2º dto. Villa da Cartuxa - Évora

Telefone: 266 749 660



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

www.sdpa.pt

Morada: Rua Arcanjo Lar, 7, R/C Poente - Ponta Delgada

Telefone: 296 302 180



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

www.sdpmadeira.org

Morada: Rua do Brasil, 49 Bairro da Nazaré - Funchal

Telefone: 291 765 112



SINDICATO DOS PROFESSORES NAS COMUNIDADES LUSÍADAS

Morada: Kantstrasse 7 -

90409 Nurnberg - Alemanha

Telefone: 004 991 194 198 54



SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES, ASSISTENTES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DA ZONA NORTE

Morada: Rua da Constituição, 814-5º Sala 28 - Porto

Telefone: 226 084 476



SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES, ASSISTENTES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DA ZONA CENTRO

Morada: Rua Combatentes da Grande Guerra, 53-

Cave/escritório 3 - Coimbra

Telefone: 239 832 142



SINDICATO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS

Morada: Rua do Crucifixo nº86 - 3º eq. - Lisboa

Telefone: 213 421 692

OUTROS ORGANISMOS



DGAE (Direção Geral da Administração Escolar)
Av. 24 de Julho, 142
1399-024 Lisboa
Telef: 213 938 600
Fax: 213 943 491
correio@dgae.min-edu.pt

DGEstE

DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Praça de Alvalade, nº 12
1749-070 Lisboa
atendimento@dgeste.mec.pt

CCPFC (Conselho Científico e Pedagógico de Formação Contínua)
R. do Forno, nº 30, 1º andar
- Apartado 2168
4700 - 429 Braga
Telef: 253 218 213
Fax: 253 218 215
ccpfc@ccpfc.uminho.pt

DIRECÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Direção Reg. Educação do Norte
R. António Carneiro, 98
4349-003 Porto
Telef: 225 191 900
Fax: 225 191 999
dren@dren.min-edu.pt

Direção Reg. Educação do Centro

R. Gen. Hum. Delgado, 319
3030-327 Coimbra
Telef: 239 798 800
Fax: 239 402 977
atendimento@drec.min-edu.pt

Direção Reg. Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Pç. de Alvalade, nº 12
1749-070 Lisboa
Telef: 218 433 900
Fax: 218 465 785
info.drelvt@drelvt.min-edu.pt

Direção Reg. Educação do Alentejo

Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22 - Apartado 125
7002-505 Évora
Telef: 266 757 900
Fax: 266 757 901
atendimento@dreale.min-edu.pt

Direção Reg. Educação do Algarve

Ed. Feira Nova, 2º - EN 125
Sítio das Figuras, 2.º andar
8000-761 Faro
Telef: 289 893 900
Fax: 289 893 929
drealg.direccao@drealg.min-edu.pt

ORGANISMOS CENTRAIS



Direção Geral da ADSE
Pç. Alvalade, 18
1748-001 Lisboa

Telef: 707 284 707
Fax: 210 059 990
geral@adse.pt



Caixa Geral de Aposentações
Av. 5 de Outubro, 175
1069-307 Lisboa
Telef: 217 807 807 (linha azul)
Fax: 217 807 781
cga@cgd.pt



IGEC – Inspeção Geral da Educação e Ciência

Inspeção-Geral da Educação e Ciência - Serviços Centrais
Av. 24 de Julho, 136
1350-346 LISBOA
Telef: 213 924 800
Fax: 213 924 960
ige@ige.min-edu.pt

Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Norte
Rua António Carneiro, 140
4300-025 PORTO
Telef: 225 021 634
Fax: 225 094 261
drn-ige@ige.min-edu.pt

Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Centro

Rua General Humberto Delgado, 319 - 3.º
3030-327 COIMBRA
Telef: 239 488 180
Fax: 239 483 867
drc-ige@ige.min-edu.pt

Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Sul

Av. 24 de Julho, 136 - 2.º
1350-346 LISBOA
Telef: 213 924 800
Fax: 213 924 940
drl-ige@ige.min-edu.pt



IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

Serviço de atendimento:
das 8 às 20 horas – dias
úteis - 808 200 670

Serviços centrais:

Rua de Xabregas, 52 - 1949-
003 Lisboa
Telef: 218 614 100
mailto:iefp.info@iefp.pt

Delegação Regional do Norte

Rua Engº Ezequiel Campos,
488
4149 - 004 PORTO
Telef: 226 159 200
Fax: 226 171 513

Delegação Regional do Centro

Av. Fernão de Magalhães,
660
3000-174 COIMBRA
Telef: 239 860 800
Fax: 239 860 801

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

R. das Picoas, 14
1069 - 003 LISBOA
Telef: 213 307 400
Fax: 213 307 605

Delegação Regional do Alentejo

Rua do Menino Jesus, 47 -
51
7000 - 601 ÉVORA
Telef: 266 760 500
Fax: 266 760 523

Delegação Regional do Algarve

R. Dr. Cândido Guerreiro,
45 - 1º Edifício Nascente
8000 - 318 FARO
Telef: 289 890 100
Fax: 289 890 101

OUTROS



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

União das Misericórdias

Rua de Entrecampos, 9
1000-151 Lisboa
Telef: 218 110 540
Fax: 218 110 545
secretaria.geral@ump.pt



CNIS / IPSS's

Rua da Reboleira, 47
4050-492 Porto
Telef: 226 028 614
Fax: 226 001 774
cnisporto@mail.telepac.pt



AEEP

Av. Defensores de Chaves,
32 - 1º Esquerdo
1000-119 Lisboa
Telef: 217 955 390 e
217 990 810
Fax: 217 964 075
aEEP@aEEP.pt



anespo

ANESPO

Avenida 5 de Outubro, 176
- 1º Esq.
1050 - 063 Lisboa
Telef: 217 818 320
Fax: 217 970 824
geral@anespo.pt



SEGURANÇA SOCIAL

LINHA SEGURANÇA SOCIAL

Atendimento telefónico da
Segurança Social

Ligue: 300 502 502

Horário: dias úteis das 9h00
às 17h00.

Custo: Valor de uma
chamada para a rede fixa,
de acordo com o seu plano
tarifário.

Se ligar do estrangeiro:
+351 300 502 502



AÇORES

Governo regional dos Açores

Morada:
Palácio da Conceição
Rua 16 de Fevereiro
9504-509 Ponta Delgada

Telefone:
296 301 100
296 204 700

Fax:
296 629 335

E-mail:
[governoregional@azores.g
ov.pt](mailto:governoregional@azores.gov.pt)



MADEIRA

Secretaria Regional da Educação

Morada:
Edifício Oudinot 4º andar
Apartado 3206
9061-901 Funchal

Telefone:
291 200 900

Fax:
291 237 591

E-mail:
drphae@madeira-edu.pt

Nota: Os links para os formulários disponibilizados neste manual estavam em funcionamento na altura em que o mesmo foi elaborado.

**TODOS
PEÇA
EDUCAÇÃO**



© Federação Nacional da Educação

Rua de Costa Cabral, 1035
4200-226 Porto - PT

Tel. +351 225 073 880

Fax. +351 225 092 906

E-mail. secretariado@fne.pt

fne.pt

FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO | SET 2016

